



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2013**

O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, em Patos de Minas – MG, CNPJ 18.602.011/0001-07, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3.218 de 19/03/2013, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **tipo melhor técnica**, de acordo com o que determina as Leis:

- 8.666 de 21/06/93 e 9648 de 27/05/98 (Licitações e Contratos Administrativos);
- 8.987 de 13/02/95 (Concessão e Permissão);
- 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- Resoluções 168/04, 285/98, 14/98 e 259/07 (Conselho Nacional de Trânsito);
- Lei Municipal nº 5.417/2004;
- Lei nº 6.200 de 06 de janeiro de 2010 - (Lei que dispõe sobre o Transporte de Escolares, no município de Patos de Minas) e as cláusulas deste edital, para **permissão dos serviços de transporte de escolares**, conforme o objeto descrito no item 1.

**DATA/HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES N.º 01 E 02: NO DIA 07/01/2014 às 08h00**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG – SEÇÃO DE PROTOCOLO- Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 -Eldorado -1º ANDAR**

**DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: dia 07/01/2014 às 08h30**

**LOCAL DE ABERTURA: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar, Eldorado – Patos de Minas - MG**

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto desta Licitação é a **delegação de contrato de permissão** (Anexo II) para a execução do **Serviço de Transporte de Escolar** da Educação Infantil ao Ensino Médio no **perímetro urbano** do distrito sede do Município, **através de veículos que tenham capacidade para transportar o condutor, o acompanhante e os escolares, exclusivamente assentados, que seja classificado no CRLV como microônibus ou ônibus, num total máximo de 40 (quarenta) veículos** a serem cadastrados, entre pessoas físicas e jurídicas, inclusive estabelecimentos de ensino (escolas).

## **2 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- 2.1 Poderão participar da licitação **pessoas físicas ou jurídicas, inclusive estabelecimentos de ensino da cidade**, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste edital.
- 2.2 O Estabelecimento de Ensino poderá apresentar o número de veículos suficientes para o transporte exclusivo de seus alunos.
- 2.3 **Não poderão participar desta Concorrência pessoas físicas ou jurídicas e estabelecimento de ensino:**
- 2.3.1 cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3.2 que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e demais impedimentos por lei.
- 2.3.3 pessoas físicas com insolvência civil.
- 2.4 A pessoa física poderá participar apenas com um veículo.
- 2.5 As pessoas jurídicas poderão participar com o número de veículos necessários e suficientes para realizar o transporte dos escolares, limitado este número a 10(dez) veículos.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

### **3 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

- 3.1 O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes)
- 3.1.1 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.
- 3.2 Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.
- 3.2.1 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.
- 3.3 Se for solicitado pelo licitante (via email, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTO APRESENTADO A CPL ANTES DE SE INICIAR A ABERTURA DOS ENVELOPES)**

- 4.1 Cada licitante se apresentará com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único admitido a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, identificar-se no ato da abertura dos envelopes, exibindo a Cédula de Identidade. Por documento hábil entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular (neste caso, acompanhada da cópia do ato de investidura do outorgante no qual conste expressamente ter poderes para a devida outorga);
  - b) Documento que comprove sua capacidade de representar à licitante, caso seja titular da mesma.
- 4.2 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação e sanear a ocorrência nas fases subsequentes.
- 4.2.1 O credenciamento previsto no subitem 4.1 é apresentado separadamente do envelope "Documentação", de forma a possibilitar identificação do representante pela Comissão de Licitação.

### **5 - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1 Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no presente certame deverão ser entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA, em envelopes separados, devidamente lacrados, com os títulos "Documentação" (Envelope n.º 1) e "Proposta" (Envelope n.º 2), contendo no anverso dos mesmos os dados indicados nos itens pertinentes desta CONCORRÊNCIA.
- 5.2. O ENVELOPE n.º 1, devidamente lacrado, deverá conter:

#### **5.2.1 – Para Pessoas Jurídicas (inclusive Estabelecimentos de Ensino):**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil da pessoa jurídica e última(s) alteração(ões) em vigor, ou documentos equivalentes na forma da lei;
- b) Cartão de inscrição no C.N.P.J, atualizado;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;
- h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
- j) Alvará de Localização e Funcionamento em vigor;
- k) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica (direito público ou privado) ou pessoa física, comprobatório da capacidade técnica, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
  - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
  - Descrição do serviço que presta.
  - Data de emissão;
  - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)
- l) Declaração de que realizará a vistoria da Diretoria de Trânsito de Transporte e realizará o cadastramento de todos os veículos junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovará o cadastramento mediante a apresentação da “Autorização de Tráfego”, na categoria de “Escolar”, expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas, para todos os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da data da homologação – **conforme item 1 do Anexo VI**;
- m) Declaração de que realizará o cadastramento de todos os condutores e acompanhantes junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovará o cadastramento mediante a apresentação da credencial de “Registro do Conductor” na categoria de “Escolar”, expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas, para todos os condutores e acompanhantes que prestarão os serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da data da homologação – **conforme item 2 do Anexo VI**;
- n) Relação de condutor(es) e acompanhantes disponível(is) para prestação dos serviços de transporte de escolares juntamente com cópias - Para condutores: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E dos condutores válida, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar” e Certidão de Prontuário dos condutores emitido pelo DETRAN/MG nos últimos 30 (trinta) dias, não podendo ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

médias durante os doze últimos meses; Para os acompanhantes: documentos pessoais – **conforme Anexo VII**;

- o) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);
- p) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (**Anexo VIII**).
- q) Identificação na parte externa, com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**CONCORRÊNCIA N.º 06/2013**  
**DATA DE ABERTURA: 07/01/2014 às 08:30 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"**

**5.2.2 – Para Pessoas Físicas:**

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade – RG; que comprove idade superior a 21 anos.
- b) Comprovante de inscrição no ISSQN como **motorista autônomo** no Cadastro Municipal de Contribuintes ou sede da licitante.
- c) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte Individual, emitida pelo MPS – INSS ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)) ou direto à uma agência da Previdência Social;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E do condutor proprietário do veículo válida, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar”
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;
- i) Certidão Negativa de Execução Patrimonial-Certidão Cível, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- j) Certidão Negativa Criminal, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- k) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica (direito público ou privado) ou pessoa física, comprobatório da capacidade técnica, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria pessoa. O atestado deverá conter as seguintes informações:
  - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
  - Descrição do serviço que presta.
  - Data de emissão;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)
- m) Declaração de que realizará a vistoria da Diretoria de Trânsito de Transporte e realizará o cadastramento do veículo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovará o cadastramento mediante a apresentação da “Autorização de Tráfego”, na categoria de “Escolar”, expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas, para o veículo disponibilizado e para qualquer outro caso venha a substituí-lo após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da data da homologação – **conforme item 1 do Anexo V:**
- n) Declaração de que realizará o cadastramento do(s) condutor(es) (01 principal e no máximo 01 auxiliar) e acompanhantes ( no máximo 02) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovará o cadastramento mediante a apresentação da credencial de “Registro do Condutor” na categoria de “Escolar”, expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas, para todos os condutores que prestarão os serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da data da homologação – **conforme item 2 do Anexo V:**
- o) Relação dos condutores (01 principal e no máximo 01 auxiliar) e acompanhantes (máximo 02 acompanhantes) disponível(is) para prestação dos serviços de transporte de escolares – juntamente com cópias - Para condutores: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E dos condutores válida, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar” e Certidão de Prontuário dos condutores emitido pelo DETRAN/MG nos últimos 30 (trinta) dias, não podendo ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; Para os acompanhantes: documentos pessoais – **conforme Anexo VII;**
- p) Declaração da licitante, com sua devida assinatura, de idoneidade para licitar e contratar e inexistência de ser servidor público municipal. (**Anexo IX**);
- q) Identificação na parte externa, com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**CONCORRÊNCIA N.º 06/2013**  
**DATA DE ABERTURA: 07/01/2014 às 08:30 horas**  
**NOME DA LICITANTE: (citar o nome da licitante)**  
**ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"**

- 5.3 Será considerada inabilitada a licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA.
- 5.4 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**
- 5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, antecipadamente ao horário do protocolo para autenticação por parte desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**
- 5.6 As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 O ENVELOPE n ° 2, devidamente lacrado, deverá conter:

- a) Formulário de Proposta, conforme **ANEXO III**, devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentos do Veículo (CRLV) 2013.
- Para os veículos em nome da empresa/pessoa física: ANEXAR os documentos Comprobatórios de Propriedade dos Veículos: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano de exercício (2013) **(ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO EM CARTÓRIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.)**
- Para os veículos em nome de terceiros: ANEXAR os documentos Comprobatórios de Propriedade dos Veículos: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano de exercício (2013) e a autorização para transferência de veículo devidamente preenchida, em nome do licitante, datada e assinada, com firma reconhecida em cartório do proprietário vendedor. A autorização para transferência do veículo não poderá ter data da venda superior a 30 (trinta) dias entre a data da venda do veículo e da abertura da licitação. **(TODOS ESSES DOCUMENTOS DEVEM SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.)**
- Apresentar Nota Fiscal de compra de veículo, no caso de veículo novo “zero quilômetro”.

**c) Os veículos com capacidade para até 20 (vinte) lugares, deverão ter no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação, a partir de 1993 e, acima de 20 (vinte) lugares, deverão ter no máximo, 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, ou seja, deverão ter ano de fabricação a partir de 1988, devendo os mesmos serem substituídos até 31 de dezembro do ano em que completarem 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de fabricação, respectivamente.**

6.2 As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**CONCORRÊNCIA N.º 06/2013**  
**DATA DE ABERTURA: 07/01/2014 às 08:30 horas**  
**NOME DA LICITANTE: (citar o nome da licitante)**  
**ENVELOPE N.º 02: "PROPOSTA TÉCNICA"**

6.3 O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, formulário padronizado de proposta, que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do ANEXO III.

6.4 As propostas apresentadas serão de total e exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, que importe a mudança de seus



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

termos. A Comissão de Licitação poderá corrigir as inexatidões materiais e os erros de cálculo existentes no Anexo III.

6.5 Serão aceitas propostas comerciais computadorizadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição ou alteração descritiva dos serviços.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

7.1 A abertura desta licitação dar-se-á no mesmo dia e local indicado no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- Conferência dos protocolos nos envelopes de documentação e proposta das licitantes;
- Credenciamento dos representantes das licitantes;
- Abertura dos envelopes de habilitação e análise dos documentos, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes;
- Abertura dos envelopes de proposta das licitantes julgadas habilitadas, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes;
- Verificação da conformidade das propostas em relação aos requisitos deste instrumento;
- Encaminhamento das propostas a SEINF para análise e certificação das propostas;
- Classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item subsequente;
- Lavratura das atas;
- Deliberação da autoridade competente quanto à homologação do certame e à adjudicação do objeto da licitação.

7.2 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a sessão pública desta licitação para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às Licitantes.

7.3 É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4 Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação de todas as Licitantes, a Administração procederá na forma do §3º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.5 Não serão admitidas substituição de veículos, após o recebimento dos envelopes, excetuando apenas os casos previstos neste Edital.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 A classificação das licitantes far-se-á pelo critério da **contagem de pontos de cada proposta**, conforme **Anexo I**, que integra este edital.

8.2 Os licitantes serão classificados em *ordem decrescente do número de pontos*. O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

8.3 No julgamento das propostas, a Comissão poderá solicitar das licitantes esclarecimentos e informações complementares, na forma preconizada no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- 8.4 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento.
- 8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos na presente CONCORRÊNCIA.
- 8.6 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis, que não causem prejuízos à Administração Pública e/ou aos Licitantes, poderão ser *relevadas* pela Comissão.
- 8.7 Atendidas as exigências do Edital, a Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas e considerará vencedoras as licitantes que obtiverem o maior número de pontos, até o preenchimento da oferta de 40 (quarenta) veículos.
- 8.8 Em caso de empate, e depois de obedecido o disposto no § 2º. do artigo 45 da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio, em ato público, com a convocação de todas as licitantes.

### **9 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 9.1 Dos atos praticados pela Administração, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 O julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos será procedido em conformidade com o rito estabelecido no parágrafo 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

### **10 - DAS VISTORIAS**

- 10.1 Para a concretização do Termo Contratual, as licitantes classificadas, deverão apresentar toda a documentação exigida pela SEINF/Diretoria de Trânsito e Transportes, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a adjudicação/homologação, para realização das vistorias. A SEINF determinará o período para a realização das VISTORIAS. **Serão desclassificadas as licitantes que não cumprirem o prazo determinado para as vistorias.**
- 10.2 Ressalvados os veículos com capacidade para até 20 lugares (microônibus) e idade até 20 (vinte) anos de fabricação, que serão submetidos a vistorias semestrais, os demais veículos com capacidade acima de 20 lugares (ônibus) e idade até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, deverão se submeter a vistorias trimestrais a critério do órgão competente e em local a ser fixado pelo mesmo, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na lei.
- 10.2.1 – A vistoria nos veículos será exercida pelo órgão competente, por agentes próprios ou por terceiros por ele designados e credenciados pelo DENATRAN, **devendo ser apresentado CRLV do veículo, demonstrando que o mesmo está licenciado no município de Patos de Minas conforme artigo 24 da Lei Municipal 6.200 de 06/01/2010;**
- 10.2.2 – O veículo vistoriado e aprovado receberá um selo que será afixado em local visível, contendo a data de sua validade;
- 10.2.3 – Os equipamentos medidores tais como tacógrafos e velocímetros, deverão ser aferidos e lacrados pelo INMETRO ou pela Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.
- 10.3 Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à outra vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.
- 10.3.1 - Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto, roubo, acidente grave ou destruição total



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria).

- 10.4 A licitante deverá reapresentar toda a documentação apresentada na fase de habilitação que estiver com data de validade vencida.
- 10.5 Completada(s) a(s) vistoria(s) de cada licitante vencedora, a SEINF/DTT solicitará a elaboração do **CONTRATO** com a respectiva licitante.

### **11 - DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto da licitação aos licitantes vencedores.
- 11.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3 A licitação será homologada e adjudicada às pessoas físicas e/ou jurídicas, que atenderam todas as exigências do Edital.

### **12 - DO PRAZO**

- 12.1 O **prazo de permissão será de 05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência administrativa.

### **13 - DO CONTRATO**

- 13.1 Será firmado Contrato de Prestação de Serviços com a(s) licitante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Município, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.
- 13.2 Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.3 **Até a celebração do contrato**, poderá ocorrer **desclassificação** da(s) Licitante(s) vencedora(s), se a Administração Municipal tiver **conhecimento de fato desabonador** à sua **habilitação**, conhecidos após o julgamento, ou o veículo da(s) Licitante(s) **não tenha sido aprovado na Vistoria**.
- 13.4 Os Contratos resultantes da presente licitação ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente do município de Patos de Minas.
- 13.5 A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação, sujeitará a licitante a perda do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela Licitante vencedora.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES**

- 14.1 **São obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

**14.1.1** - Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**14.1.2** - Ter permanentemente no interior do veículo, um livro para fins de anotações de ocorrências com páginas devidamente numeradas e rubricadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes do Município de Patos de Minas.

**14.1.3** - Manter em dia os seguros do(s) veículo(s).

**14.1.4** - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.

**14.1.5** - Encaminhar o veículo e seu condutor, sempre que solicitado pela Administração Municipal, em qualquer tempo, para fins de novas vistorias, ou inspeções junto ao órgão competente credenciado pelo DENATRAN.

**14.1.6** - Manter o veículo em bom estado de conservação, conforto e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.

**A – O veículo deverá ser revisado diariamente, quanto aos seguintes itens:**

- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Limpadores de pára-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado de conservação dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar condicionado;
- Abastecimento.

**14.1.7** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou motoristas auxiliares, durante a execução deste contrato ou em conexão com ela.

**14.1.8** - Responsabilizar-se pela segurança e/ou danos dolosos ou culposos, causados ao Município e/ou a Terceiros.

**14.1.9** - Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao condutor auxiliar.

**14.1.10** - Obedecer a legislação correlata, especialmente a Lei Municipal n.º 6.200 de 06/01/2010 e as cláusulas contratuais previstas neste Edital.

**14.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

**14.2.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento na prestação dos serviços;

**14.2.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

**14.2.3 –** Solicitar vistorias, conforme artigo 53 da Lei 6200 de 06/01/2010.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização técnica nos serviços a serem executados será exercida pelo servidor municipal Antônio Marcos da Silva, Matrícula 6126, não inclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **16 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- 16.1 Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, ou não veracidade das informações prestadas, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
- a) advertências por escrito;
  - b) multas;
  - c) apreensão da autorização de tráfego/veículo;
  - d) cassação da permissão/registro de condutor de permissionário;

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.
- 17.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.
- 17.4 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiro, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação.
- 17.5 A Administração Municipal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:
- a) Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 ocorrida em seu curso;
  - c) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das permissões.
- 17.6 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas.
- 17.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 17.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar – Eldorado, na sala da Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9604 ou 0-xx-(34) 3822-9607.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- 17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais, se julgar necessário, poderá solicitar parecer da Secretaria de Infraestrutura ou ainda, de outros profissionais especializados para orientar na sua decisão.
- 17.11 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Critérios de Pontuação;
  - Anexo II – Minuta de Contrato;
  - Anexo III – Formulário de Proposta;
  - Anexo IV – Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  - Anexo V – Declaração Formal Pessoa Física;
  - Anexo VI – Declaração Formal Pessoa Jurídica;
  - Anexo VII – Relação de Condutores Pessoa Física e Jurídica;
  - Anexo VIII – Idoneidade para licitar e contratar e inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa - Pessoa Jurídica.
  - Anexo IX - Idoneidade para licitar e contratar e inexistência de pessoa física ser servidor(a) municipal – Pessoa Física

Patos de Minas, 06 de novembro de 2013.

Comissão Permanente de Licitações



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I**

**Critérios de Pontuação**

As propostas serão classificadas obedecendo à pontuação abaixo indicada:

1- Idade média do veículo:

a) Veículo com capacidade até 20(vinte) passageiros:

	Ano de fabricação	Pontos (A)
<b>Zero quilômetro</b>	2013	100
1 (um) ano de fabricação	2012	98
2(dois) anos de fabricação	2011	96
3(três) anos de fabricação	2010	94
4(quatro) anos de fabricação	2009	92
5(cinco) anos de fabricação	2008	90
6(seis) anos de fabricação	2007	88
7(sete) anos de fabricação	2006	86
8(oito) anos de fabricação	2005	84
9(nove) anos de fabricação	2004	82
10(dez) anos de fabricação	2003	80
11(onze) anos de fabricação	2002	70
12(doze) anos de fabricação	2001	60
13(treze) anos de fabricação	2000	50
14(quatorze)anos de fabricação	1999	40
15(quinze) anos de fabricação	1998	30
16(dezesseis) anos de fabricação	1997	20
17(dezessete) anos de fabricação	1996	10
18(dezoito) anos de fabricação	1995	5
19(dezenove) anos de fabricação	1994	0
20(vinte) anos de fabricação	1993	0



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

b) Veículos com capacidade de mais de 20(vinte) passageiros:

	Ano de fabricação	Pontos (B)
<b>Zero quilômetro</b>	2013	100
1 (um) ano de fabricação	2012	98
2(dois) anos de fabricação	2011	96
3(três) anos de fabricação	2010	94
4(quatro) anos de fabricação	2009	92
5(cinco) anos de fabricação	2008	90
6(seis) anos de fabricação	2007	88
7(sete) anos de fabricação	2006	86
8(oito) anos de fabricação	2005	84
9(nove) anos de fabricação	2004	82
10(dez) anos de fabricação	2003	80
11(onze) anos de fabricação	2002	70
12(doze) anos de fabricação	2001	60
13(treze) anos de fabricação	2000	50
14(quatorze)anos de fabricação	1999	40
15(quinze) anos de fabricação	1998	30
16(dezesseis) anos de fabricação	1997	20
17(dezessete) anos de fabricação	1996	10
18(dezoito) anos de fabricação	1995	8
19(dezenove) anos de fabricação	1994	5
20(vinte) anos de fabricação	1993	2
21(vinte e um) anos de fabricação	1992	0
22(vinte e dois) anos de fabricação	1991	0
23(vinte e três) anos de fabricação	1990	0
24(vinte e quatro) anos de fabricação	1989	0
25(vinte e cinco) anos de fabricação	1988	0

- 2 Veículos equipados com ar condicionado----- 06 (seis) pontos.
- 3 Veículos equipados com som ambiente-----05(cinco) pontos.
- 4 Veículos equipados com TV-----04 (quatro) pontos



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado a/o Empresa/Sr(a) ....., CNPJ/CPF nº....., estabelecida na cidade de ....., na Rua ..... nº ..... que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ....., CPF nº ..... nacionalidade ....., estado civil ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do **Processo CPL nº de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, o presente TERMO DE PERMISSÃO, que reger-se-á pelas disposições, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se as partes as normas das **Leis 8.666/93 e 9.648/98, da Lei 8.987 de 13/02/95, Resoluções 168/04, 285/98, 14/98 e 259/07** e Lei Municipal 6.200 de 06/01/2010 e do qual ficam fazendo parte, independente de transcrição, todos os documentos relativos no Edital de Concorrência nº 006/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **delegação da permissão para a execução dos serviços de transporte de escolares** da Educação Infantil ao Ensino Médio, no perímetro urbano do Município de Patos de Minas, através do veículo:

Marca / Modelo: \_\_\_\_\_  
Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_  
N.º do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo: \_\_\_\_\_  
Capacidade de Transporte Conforme CRLV: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA: (do fornecimento)**

2.1. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários de início e término das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino com o embarque e desembarque dos escolares feitos com segurança, em áreas de estacionamento.

2.2. Os veículos serão conduzidos pelos permissionários ou outro condutor ligado aos permissionários, às empresas permissionárias e às escolas permissionárias, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DTT.

2.3. É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

2.4. Em função da segurança dos escolares e da conveniência técnico-operacional, o Município de Patos de Minas poderá regulamentar pontos de transporte escolar.

2.5. Os escolares deverão ser transportados, exclusivamente, assentados nos bancos para passageiros, sendo vedado o transporte no banco dianteiro.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

2.6. No transporte de escolares que cursam até a 5ª série do 1.º ciclo do Ensino Fundamental é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 16 anos.

2.7. A presença de acompanhante será facultativa no transporte urbano, nas séries mais avançadas mediante autorização dos pais ou responsáveis pelos escolares, prevista no contrato entre as partes. Na ausência do Acompanhante, as funções deste serão desempenhadas pelo condutor do veículo.

2.8. Os permissionários, as empresas permissionárias e as escolas permissionárias deverão informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DTT, os horários de embarque e desembarque dos escolares nos estabelecimentos de ensino e, quando solicitados, os itinerários estabelecidos para os veículos.

2.9. O poder público municipal poderá determinar a alteração de trechos dos itinerários em função da segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (do cadastramento)**

3.1. Os permissionários, as empresas permissionárias, as escolas permissionárias, os condutores auxiliares, os acompanhantes e os veículos serão cadastrados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, como condição mínima para a operação no sistema.

3.2. O total de condutores auxiliares, assim como o de acompanhantes cadastrados por empresa permissionária ou escola permissionária, não poderá exceder o número correspondente ao dobro de veículos de sua frota em serviço.

3.3. A empresa permissionária e a escola permissionária deverão manter rigoroso controle de seus condutores, acompanhantes, condutores auxiliares, assim como dos veículos, em condições de exibí-los imediatamente em caso de solicitação da Administração Pública.

3.4. O permissionário, pessoa física, poderá cadastrar um condutor auxiliar e dois acompanhantes.

3.5. Compete ao permissionário, pessoalmente, à empresa permissionária ou escola permissionária, por seu representante legal, efetuar, manter atualizado e dar baixa no cadastro, inclusive os de seus condutores auxiliares e acompanhantes.

3.6. No caso de impedimento do permissionário (pessoa física), devidamente comprovado por atestado, este poderá ser representado por procurador legalmente constituído para representá-lo junto à SEINF no cadastro.

3.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, poderá solicitar das empresas permissionárias e escolas permissionárias que os dados cadastrais e suas alterações sejam fornecidos por e-mail.

3.8. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.8.1. Para o permissionário, pessoa física e condutor auxiliar:

- a) Carteira de identidade e CPF que comprove idade superior a 21(vinte e um) anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E válida, com inscrição no verso no campo Observação: "Hab. Escolar";
- c) Quitação Militar(Certificado de Reservista) se do sexo masculino e Certidão de Quitação Eleitoral ;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- d) Atestado médico de sanidade física e mental expedido nos últimos 15 (quinze) dias;
- e) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte Individual, emitida pelo MPS – INSS ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)) ou direto a uma agência da Previdência Social;
- f) Comprovante de inscrição no ISSQN como motorista autônomo no Cadastro Municipal de Contribuintes ou sede da licitante;
- g) Comprovante de domicílio (contas de água ou de luz ou de telefone);
- i h) Duas fotos de identificação 3x4 recentes;
- ii i) Certidão negativa de registro de distribuição criminal expedida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- j) Certidão de prontuário comprovando não ter cometido infração grave ou gravíssima e não ser reincidente em infrações médias nos doze últimos meses;

**3.8.2. Para o Acompanhante:**

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Quitação Militar (Certificado de Reservista) e Certidão de Quitação Eleitoral, se maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Atestado médico de sanidade física e mental expedido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Certificado de aprovação no curso de Relações Humanas e de Princípios Básicos do Regulamento do Serviço Público de Transporte;
- e) Comprovante de domicílio (contas de água ou de luz ou de telefone);
- f) Duas fotos de identificação 3x4 recentes;

**3.8.3. Para a empresa permissionária e a escola permissionária:**

- a) Cartão de inscrição no CNPJ, atualizado;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;
- g) Contrato Social e Última Alteração Contratual;
- h) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento referente aos últimos 60 (sessenta) dias.
- i) Alvará de localização e funcionamento válido;
- j) Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas;

**3.8.4. Para o veículo:**

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no nome do próprio permissionário e, no caso de empresa ou escola permissionária em nome da pessoa jurídica;
- b) Laudo de vistoria expedido pelo órgão competente **credenciado pelo DENATRAN**;
- c) Seguro obrigatório, quitado;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

3.8.5. A critério da Administração Pública poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

3.8.6. O registro do condutor e o registro do acompanhante serão emitidos como crachás, os quais serão utilizados, ostensivamente, pelo condutor e acompanhante, quando em serviço.

**CLÁUSULA QUARTA (do veículo)**

4.1. Os permissionários, as empresas permissionárias e as escolas permissionárias terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de Patos de Minas, conforme art. 24 da Lei 6.200/2010.

4.2. Para a operação no serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

- a) Ser classificado como microônibus ou ônibus com lugares próprios para o motorista, acompanhante, e escolares, exclusivamente assentados;
- b) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança e conforto estabelecidos pelo poder público municipal;
- c) Os veículos com capacidade para até 20 (vinte) passageiros deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e os que tenham capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros deverão ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

4.3. Os veículos deverão ser, obrigatoriamente, dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

- a) Cinto de segurança em número correspondente ao de passageiros assentados;
- b) Fecho interno de segurança nas portas;
- c) Luz de freio;
- d) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) Possuir pala interna de proteção contra sol (pára-sol) para o condutor;
- f) Dispositivo impedindo que as janelas, exceto a do condutor e a do acompanhante, abram mais de 15 cm;
- g) Identificação externa do veículo através de número definido pelo órgão competente;
- h) Autorização de Tráfego, Registro do Condutor e do Acompanhante;
- i) Selo de vistoria instalado pelo órgão competente a cada semestre;
- j) Equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo;
- k) Lacre na porta e vão da escada traseiros, no caso de ônibus e microônibus;
- l) Registro como veículo de passageiros;

**CLÁUSULA QUINTA: (do prazo)**

5.1 O prazo de execução do presente Contrato será de **05 (CINCO) ANOS**, após a assinatura do mesmo, podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência administrativa.

5.2 Este prazo poderá ser prorrogável se houver interesse público, de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA (dos deveres e das proibições)**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

6.1. São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal: uso de camisa com mangas, calça, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;
- b) Renovar, anualmente, o atestado médico de sanidade física ou mental;
- c) Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço;
- d) Conduzir os escolares até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares e terceiros;
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos escolares;
- g) Permitir e facilitar que o pessoal credenciado pelo poder público municipal realize a fiscalização;
- h) Entregar ao acompanhante ou, em sua ausência, aos escolares, no prazo máximo de um dia útil, objeto esquecido no interior do veículo;
- i) Manter-se com decoro e correção devidos;
- j) Utilizar, quando em serviço, o crachá de identificação fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DTT.

6.2. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo o veículo escolar;
- b) Ausentar-se do veículo, quando estiver aguardando escolares, exceto para atender ao disposto no item 2.8 da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- d) Dirigir em situação que ofereça risco à segurança dos escolares ou de terceiros;
- e) Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- f) Dirigir o veículo desenvolvendo velocidade não permitida pela sinalização e disciplinada pela legislação federal;
- g) Desacatar a fiscalização;
- h) Efetuar transporte de escolares em outro município, que não tenha convênio com o município de Patos de Minas;
- i) Dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;
- j) Exercer as atividades discriminadas nos termos do art. 17, da Lei 6200/2010;
- k) Dirigir o veículo estando sob suspensão;
- l) Dirigir o veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida;
- m) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- n) Utilizar-se do veículo para outra finalidade que não a do transporte escolar;
- o) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- p) Circular com o veículo estando o equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo com defeito ou violado.

6.3. São deveres dos acompanhantes e condutores que prestam o serviço de acompanhante, além dos previstos no item 6.1, letras a, b, e, g e i do presente contrato, o seguinte:

- a) Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta da escola e vice-versa;
- b) Entregar aos escolares, no prazo máximo de um dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- c) Manter as janelas do veículo, exceto a do condutor e do acompanhante, abertas no máximo em 15cm.

6.4. São proibições aos acompanhantes:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- a) Fumar, quando estiverem prestando serviço;
- b) Desacatar a fiscalização;
- c) Permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro ou em locais inadequados;
- d) Prestar serviço quando em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- e) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- f) Exercer atividades discriminadas no art. 17 da Lei 6.200/2010;
- g) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

6.5. São deveres dos permissionários, das empresas permissionárias e das escolas permissionárias, no que lhes couber:

- a) Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Apresentar ou revalidar quaisquer documentos, conforme exigência do item 3.8.5 deste contrato.
- c) Comunicar qualquer acidente com o veículo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;
- d) Portar os documentos exigidos no item 4.3 deste contrato;
- e) Acatar a determinação do Poder Público Municipal, nos termos do art. 15 da Lei 6.200/2010;
- f) Fornecer ao Poder Público Municipal, quando solicitadas, as informações relativas à velocidade dos veículos;
- g) Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal credenciado pelo poder público municipal;
- h) Providenciar o imediato transporte dos escolares, nos casos previstos no § 3º do art. 11 da Lei 6.200/2010;
- i) Dotar os veículos com os equipamentos exigidos no item 4.3 deste contrato;
- j) Submeter os veículos às vistorias determinadas pelo órgão competente, nos prazos e datas estabelecidos salvo justificativa formal aprovada;
- k) Dar baixa no veículo, conforme instruções do art. 28 da Lei 6.200/2010, nos casos de substituição e cancelamento da permissão ou da autorização, cassação da permissão ou da autorização, ou redução da frota;
- l) Seguro obrigatório DPVAT devidamente pago;
- m) Obedecer a Lei Municipal 6.200 de 06/01/2010.

6.6. São proibições aos permissionários, às empresas permissionárias e às escolas permissionárias, no que lhes couber:

- a) Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização do órgão competente;
- b) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;
- c) Alterar as características dos veículos, determinadas pela letra b do item 4.2 deste contrato, sem autorização do órgão competente;
- d) Permutar veículos sem prévia autorização do órgão competente;
- e) Permitir que pessoa não autorizada pelo órgão competente dirija o veículo ou exerça a função de acompanhante;
- f) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e de segurança;
- g) Permitir que o veículo circule com o registrador de velocidade com defeito ou violado;
- h) Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta lei;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- i) Deixar de prestar as informações a que se refere o item 2.10 e o item 3.3 deste contrato;
- j) Efetuar a cessão da permissão;
- k) Operar o serviço estando à empresa permissionária, escola permissionária ou contratada com falência decretada;
- l) Permitir que o veículo circule movido a combustível cuja utilização seja proibida;
- m) Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo do condutor auxiliar, em se tratando de permissionário;
- n) Permitir a utilização de passe, vale transporte ou qualquer material utilizado no transporte coletivo público regular.

**CLÁUSULA SÉTIMA (das infrações, penalidades e recursos)**

7.1. O poder de polícia administrativa será exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - DTT, que terá competência pela administração das apurações das infrações e aplicação das penas.

7.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância por parte dos permissionários, das empresas permissionárias, das escolas permissionárias, condutores ou acompanhantes de normas estabelecidas neste contrato e demais normas e instruções complementares.

7.3. Dependendo da natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus arquivos.

7.4. Constatada a infração, o auto de infração será lavrado de ofício pelos agentes credenciados pelo órgão competente, e a cópia será entregue ao infrator pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR).

§ 1º O órgão competente terá prazo de 60 (sessenta) dias para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do auto de infração.

§ No caso de entrega via postal, em que o endereço do infrator não esteja atualizado, será considerada, para efeito de recebimento, a data constante do "AR" da visita ao domicílio.

7.5. O auto de infração administrativa será levado a efeito em duas vias de igual teor, em modelo próprio a ser aprovado e regulamentado, e conterá obrigatoriamente:

- a) Nome do permissionário, empresa permissionária, escola permissionária;
- b) Número da permissão;
- c) Dispositivo infringido;
- d) Data da autuação;
- e) Identificação do agente administrativo.

§ 1º Quando a infração for efetuada em campo, o auto de infração conterá ainda:

- a) Obrigatoriamente, local e dia em que se constatou a infração e a identificação do agente fiscal;
- b) Nome do condutor e/ou do acompanhante.

7.6. O permissionário, a empresa permissionária e a escola permissionária serão responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares e aos acompanhantes a eles vinculados.

7.7. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita: Será aplicada na primeira vez em que o infrator deixar de cumprir o previsto nos itens dos artigos 31, 33 ou 35, ou quando ocorrer uma das infrações previstas nos itens dos artigos 32, 34 ou 36 da Lei 6.200/2010.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

b) Multa: Será aplicada na primeira vez em que ocorrer uma das infrações previstas nos itens dos artigos 32, 34 ou 36 e, na reincidência, em descumprimento aos itens dos artigos 31, 33 ou 35 da Lei 6.200/2010 sendo os valores das multas fixados nas seguintes proporções:

b.1) para o descumprimento dos itens previstos nos artigos 31, 33 ou 35 da Lei 6.200/2010, a multa será de 50 (cinquenta) UFPM's por item;

b.2) para as infrações previstas nos artigos 32, 34 ou 36 da Lei 6.200/2010, a multa será de 100 (cem) UFPM's por item;

b.3) as multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente;

c) Apreensão de Autorização de Tráfego: Quando ocorrer uma segunda reincidência de descumprimento ou infração a itens previstos nos artigos 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei 6.200/2010 a autorização de tráfego será apreendida pelo prazo de sessenta dias e o(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) ao órgão competente no prazo de cinco dias úteis, não eximindo o infrator do recolhimento das multas previstas no item anterior do presente contrato;

d) Apreensão do(s) veículo(s): Será aplicada nos casos previstos no item anterior deste contrato, se o(s) veículo(s) não for(em) apresentado(s) no prazo estipulado e for(em) encontrado(s) em serviço;

e) Cassação da Permissão/Registro de Condutor de Permissionário: Será aplicada em decorrência da inobservância das disposições classificadas nos itens IX, X, XI, XII e XIV do artigo 32, e nos itens XI, XII, XIII e XIV do artigo 36 da Lei 6.200/2010;

**Parágrafo único** - Quando não ocorrer o cumprimento pelo infrator das determinações do órgão competente para cassação da permissão, ocorrerá a apreensão do(s) veículo(s).

7.8. Serão aplicadas as seguintes multas pelo atraso no recolhimento das multas previstas no inciso II, alíneas a e b, do artigo 43 da Lei 6.200/2010:

a) De 5%(cinco por cento) do valor corrigido da multa, se recolhido dentro de trinta dias, contados da data do vencimento;

b) De 20%(vinte por cento) do valor corrigido da multa, se recolhido após trinta dias, contados da data do vencimento.

7.9. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor e acompanhante será, obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo.

7.10. O processo administrativo será instaurado por ato do Prefeito Municipal, após indicação pelo Diretor de Trânsito e Transporte dos membros para compor a Comissão Processante.

7.11. O processo administrativo deverá ser iniciado em 3 (três) dias úteis, contados da data da nomeação da comissão, a que se refere o item anterior, e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do diretor do órgão competente.

7.12. Não poderão habilitar-se à nova permissão, registrar-se como condutor auxiliar ou acompanhante sem que apresente a sentença de reabilitação judicial àqueles aos quais já tenham sido imposta a pena de cassação da permissão do registro do condutor ou do registro do acompanhante, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

7.13. Para habilitar-se à nova permissão, registrar-se como condutor auxiliar, acompanhante ou contratado pessoa física, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário, condutor e acompanhante deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

7.14. Não poderá habilitar-se à nova permissão, a empresa permissionária e escola permissionária que tiver sua permissão cassada.

7.15. Contra as penalidades impostas pelo órgão competente caberá recurso junto a este, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação válida, aplicando-se, neste caso, a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º Caso não haja recolhimento antecipado do valor da multa, em não sendo provido o recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento pelo mesmo número de UFPM.

§ 3º Caso haja recolhimento antecipado do valor da multa e em sendo provido o recurso, a importância já paga será devolvida, devidamente atualizada em UFPM.

§ 4º O recurso poderá ser produzido somente pelo permissionário, empresa permissionária, condutor auxiliar, acompanhante ou por procurador acompanhando do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo, especificamente em relação ao recurso a ser interposto.

**CLÁUSULA OITAVA (da remuneração dos serviços)**

8.1. Será cobrada dos permissionários, das empresas permissionárias e das escolas permissionárias taxa pela prestação dos serviços abaixo relacionados. Os valores a serem cobrados não poderão ultrapassar a cinco UFPM's por serviço prestado e serão estipulados pelo órgão competente, conforme artigo 52 da Lei 6.200/2010.

8.1.1. Os serviços a serem remunerados são:

- a) Cadastro do veículo;
- b) Permuta entre veículos;
- c) Cadastro do condutor auxiliar;
- d) Cadastro do acompanhante;
- e) Segunda via de qualquer documento;
- f) Declaração ou certificado;
- g) Outros serviços correlatos necessários e não constantes dos itens anteriores.

8.2. As taxas deverão ser recolhidas na instituição bancária designada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA NONA (da vistoria)**

9.1. Serão submetidos a vistorias semestrais os veículos com capacidade para até 20 lugares (microônibus) e idade até 20 (vinte) anos de fabricação, os demais veículos com capacidade acima de 20 lugares (ônibus) e idade até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, deverão se submeter a vistorias trimestrais a critério do órgão competente e em local a ser fixado pelo mesmo, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na lei.

9.2. A vistoria nos veículos será exercida pelo órgão competente, por agentes próprios ou por terceiros por ele designados, credenciados pelo DENATRAN.

9.3. O veículo que passar na vistoria receberá um selo de aprovação o qual será afixado em local visível, contendo a data de validade da vistoria.

9.4. Os equipamentos medidores, tais como tacógrafos e velocímetros, deverão ser aferidos e lacrados pelo INMETRO ou pela DTT.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

9.5. Na hipótese de ocorrência de acidentes, que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, a empresa permissionária, a escola permissionária, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à outra vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA (da fiscalização)**

10.1. A fiscalização será exercida pelo servidor Antônio Marcos da Silva, Matrícula 6126, e esta consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando ao cumprimento dos dispositivos da legislação federal, desta Lei Municipal e de normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (das disposições gerais)**

11.1. A existência de débitos em nome do permissionário, da empresa permissionária ou da escola permissionária junto ao poder público municipal impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos, até a quitação do débito, conforme art. 56 da Lei 6.200/2010.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela DTT, a qual poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (do foro)**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2. E por estarem combinados, assinam com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, ..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Pedro Lucas Rodrigues  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Permissionário

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2013**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Razão social/Nome da licitante \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ Insc. Estadual \_\_\_\_\_



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Av./Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Venho apresentar proposta para o serviço de transporte de escolares com a colocação de veículo abaixo relacionado com as seguintes características:

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_

Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ Placa \_\_\_\_\_

Nº do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo: \_\_\_\_\_

Capacidade de Transportes conforme CRLV.: \_\_\_\_\_

<b>Considerando a Pontuação Prevista no Anexo I – obterei a seguinte pontuação:</b>
(Idade do Veículo)
( Veículo com ar condicionado)
(Veículo com som ambiente)
(Veículo com TV)
<b>TOTAL DE PONTOS</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- **Para os veículos em nome da empresa/pessoa física:** ANEXAR os documentos Comprobatórios de Propriedade dos Veículos: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano de exercício (2013). **(ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO EM CARTÓRIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.)**
- **Para os veículos em nome de terceiros:** ANEXAR os documentos Comprobatórios de Propriedade dos Veículos: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

do ano de exercício (2013) e a autorização para transferência de veículo devidamente preenchida, em nome do licitante, datada e assinada, com firma reconhecida em cartório do proprietário vendedor. A autorização para transferência do veículo não poderá ter data da venda superior a 30 (trinta) dias entre a data da venda do veículo e da abertura da licitação. **(TODOS ESSES DOCUMENTOS DEVEM SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.)**

- Apresentar Nota Fiscal de compra do veículo, no caso de veículo novo “zero quilômetro”

Declaro também que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação desta licitante no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que tomei conhecimento deste edital e seus anexos, e submete-se a todas as suas cláusulas e condições.

Patos de Minas, .....de.....de 2013.

---

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Licitante

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Este formulário poderá ser reproduzido pelas pessoas JURÍDICAS que tenham mais de um veículo, nas condições do edital.

2 - O ano de fabricação do veículo(s) deverá ser a partir de 1993 para veículo até 20 (vinte) passageiros e a partir de 1988 para veículos acima de 20 (vinte) passageiros.

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2013 - ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de 2013.

Razão Social do Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

**ANEXO V – DECLARAÇÃO FORMAL (PESSOA FÍSICA)**

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, motorista, residente e domiciliado(a) no Município de \_\_\_\_\_, na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas - MG, em atendimento ao processo licitatório Concorrência nº 06/2013, que:

1 - Que realizarei a vistoria da Diretoria de Trânsito e Transporte e realizarei o cadastramento do veículo junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovarei o cadastramento mediante a apresentação da "Autorização de Tráfego", na categoria de "Escolar", expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas, para o veículo acima descrito e para qualquer outro caso venha a substituí-lo após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no edital.

2 - Que realizarei o meu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovarei o meu cadastramento mediante a apresentação da minha credencial de "Registro do Condutor" na categoria de "Escolar", expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas e com os documentos abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no edital; realizando ou comprovando ainda, o cadastramento do condutor auxiliar e dos acompanhantes, mesmos termos descritos neste item, caso venha a precisar deste.

Para os condutores:

- Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, comprovada através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;
- Prova de quitação com o serviço eleitoral, comprovada através da apresentação do comprovante de votação na última eleição (2012), ou ainda mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;
- Comprovante de inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante apresentação da CTPS;
- Inscrição "Hab. Escolar" na CNH;
- Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de próprio punho, datada;
- Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;
- Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>;
- Certidão de Prontuário da Habilitação emitido pelo DETRAN/MG nos últimos 30 dias, comprovando não ter cometido infração grave ou gravíssima e não ser reincidente em infrações médias nos 12 (doze) últimos meses, podendo ser obtida pessoalmente na Delegacia de Trânsito.
- Duas fotos 3x4 recentes.

Para os acompanhantes:

- Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
- Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, se maior de 18 (dezoito) anos, comprovada através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;
- Prova de quitação com o serviço eleitoral, se maior de 18 (dezoito) anos, comprovada através da apresentação do comprovante de votação na última eleição (2012), ou ainda mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- Comprovante de aprovação em curso na área de Relações Públicas e Humanas, com abordagem sobre noções de Direção Defensiva, Legislação de Trânsito e Primeiros Socorros;
- Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de próprio punho, datada;
- Duas fotos 3x4 recentes.

Por ser verdade, estando ciente de tudo quanto solicitado no edital, firma a presente declaração em uma única via, sob as penalidades da lei.

Patos de Minas - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

Assinatura da Licitante

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO FORMAL (EMPRESA)**

A empresa (razão social) \_\_\_\_\_,  
estabelecida no Município de \_\_\_\_\_, na rua/avenida  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas - MG, em atendimento ao processo licitatório Concorrência nº 06/2013, que:

1 - Que realizará a vistoria da Diretoria de Trânsito e Transporte e realizará o cadastramento do(s) veículo(s) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovará o cadastramento mediante a apresentação da "Autorização de Tráfego", na categoria de "Escolar", expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas, para o(s) veículo(s) acima descrito(s) e para qualquer outro caso venha a substituí-lo(s) após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no edital.

2 - Que realizará o cadastramento do(s) condutor(es) e acompanhantes junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou que comprovará o cadastramento mediante a apresentação da(s) credencial(is) de "Registro do Condutor" na categoria de "Escolar", expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, de acordo com suas normas e os documentos abaixo, para o(s) condutor(es) e acompanhantes que prestarão os serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no edital.

Para os condutores:

Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG), que comprove idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E, válida;

Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, comprovada através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;

Prova de quitação com o serviço eleitoral, comprovada através da apresentação do comprovante de votação na última eleição (2012), ou ainda mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;

Comprovante de inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante apresentação da CTPS;

Inscrição "Hab. Escolar" na CNH;

Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de próprio punho, datada;

Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;

Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>;

Certidão de Prontuário da Habilitação emitido pelo DETRAN/MG nos últimos 30 dias, comprovando não ter cometido infração grave ou gravíssima e não ser reincidente em infrações médias nos 12 (doze) últimos meses, podendo ser obtida pessoalmente na Delegacia de Trânsito;

Duas fotos 3x4 recentes.

Para os acompanhantes:

Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);

Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, se maior de 18 (dezoito) anos, comprovada através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;

Prova de quitação com o serviço eleitoral, se maior de 18 (dezoito) anos, comprovada através da apresentação do comprovante de votação na última eleição (2012), ou ainda mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Comprovante de aprovação em curso na área de Relações Públicas e Humanas, com abordagem sobre noções de Direção Defensiva, Legislação de Trânsito e Primeiros Socorros;  
Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de próprio punho, datada;  
Duas fotos 3x4 recentes.

Por ser verdade, estando ciente de tudo quanto solicitado no edital, firma a presente declaração em uma única via, sob as penalidades da Lei.

Patos de Minas - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

Assinatura da Licitante

**ANEXO VII – RELAÇÃO DE CONDUTORES (Pessoas Físicas e Jurídicas)**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2013**

A empresa (razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida no Município de \_\_\_\_\_, na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao processo licitatório Concorrência nº 06/2013, apresenta formalmente o(s) condutor(es)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

*disponibilizado(s) para prestação dos serviços de transporte de escolares e declara que este(s) pertence(m) ao seu quadro de funcionários.*

**Condutor 01:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CNH: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

**Condutor 02:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CNH: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

**Condutor 03:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CNH: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

[...] (RELACIONAR TODOS OS CONDUTORES DISPONIBILIZADOS e ACOMPANHANTES)

**DEVERÁ SER ANEXADO:** Para condutores: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E dos condutores válida, com inscrição no verso no campo Observação: "Hab. Escolar" e Certidão de Prontuário dos condutores emitido pelo DETRAN/MG nos últimos 30 (trinta) dias, não podendo ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; Para os acompanhantes: documentos pessoais

Patos de Minas - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Licitante

**ANEXO VIII - PESSOA JURIDICA**

**IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR e INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CONCORRÊNCIA Nº. 06/2013**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada no  
(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu  
representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ Identidade \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo  
pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de  
suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da  
Lei nº. 8.666/93.

DECLARA AINDA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou  
dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **(Conforme art.9 da  
lei 8.666/93 e art. 31 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas)** e não possui em seu  
quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade  
de economia mista.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO IX – PESSOA FÍSICA**

**IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR e INEXISTÊNCIA DE PESSOA FÍSICA SER  
SERVIDOR(A) MUNICIPAL**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CONCORRÊNCIA Nº. 06/2013**

Eu \_\_\_\_\_ (endereço completo), \_\_\_\_\_ Identidade \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que não encontro cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

DECLARO AINDA, que, não sou servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **(Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas).**

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura